

ACUMULAÇÃO REMUNERADA — COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

— A compatibilidade de horários não deve ser meramente teórica, mas efetiva, com lapso de tempo razoável para o deslocamento do funcionário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 12.664-64

PARECER

Examinando o requisito da compatibilidade de horário, para efeito de acumulação de cargos públicos, seja em processos encaminhados a esta Comissão, para controle, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 35.956-54, seja em processos de nomeação ou de ou-

tra natureza, tem este órgão esclarecido que não se podem aceitar como compatíveis horários exaustivos, que sujeitam o servidor a jornadas de trabalhos iniciadas às primeiras horas da manhã e prolongadas até 17 ou 18 horas, com intervalos, às vezes, de 30 minutos, como é o caso, para refeições e deslocamento de um para outro local.

2. Tal ocorrência constituiria um atentado às mais elementares normas de higiene e proteção ao trabalho, inadmissível na administração pública.

3. Têm-se repellido, também, horários nos quais a compatibilidade é meramente teórica, sendo a hora de início do expediente em um cargo a mesma do encerramento no outro ou vice-versa, pois, por próximo que sejam os dois locais, há de prever-se um lapso de tempo para o deslocamento de um para outro, sem o que, evidentemente, não será possível o cumprimento efetivo dos horários, como é legalmente exigido.

4. Irregularidade dessa natureza encontramos no presente processo razão por que consideramos inatendido o requisito da compatibilidade de horário.

5. Nestas condições, opinamos pela devolução do processo ao órgão de pessoal competente, para que notifique o servidor no sentido de que opte por um dos cargos.

C. A. C., 4 de dezembro de 1964. — *Corsindio Monteiro da Silva*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Aiúisio Xavier Moreira*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 10 de dezembro de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo: Em 10-12-64. — *J. Maria Arantes*, Diretor-Geral.